

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. LUCIO MOSQUINI)

Acrescenta o art. 6º-E à Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, para permitir a contratação de médicos brasileiros formados no exterior não possuidores de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida do art. 6º-E com a seguinte redação:

“Art. 6º-E. Enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, fica autorizada a contratação de médicos brasileiros formados no exterior não possuidores de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), na forma do regulamento”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Pandemia da Covid-19, doença causada pelo vírus Sars-CoV-2, tem trazido consequências graves para a humanidade. Mundialmente, mais de 3,7 milhões de casos geraram mais de 257 mil mortes. No Brasil, neste

momento, temos mais de 113 mil infectados confirmados e mais de 7.800 mortes confirmadas¹.

Em face dessa pungente realidade, medidas urgentes são necessárias para que a população tenha acesso célere a atendimento médico. Segundo entidades médicas², cerca de 15 mil profissionais formados em Medicina no exterior já poderiam estar trabalhando na área, mas não conseguem fazer os exames do programa Revalida. Ante o estado de calamidade, não é possível admitir que um contingente expressivo de graduados em medicina sejam impedidos de exercer seu ofício.

Pelos motivos aventados, apresentamos este Projeto de Lei, que acrescenta o art. 6º-E à Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, para permitir, enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, a contratação de médicos brasileiros formados no exterior não possuidores de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), na forma do regulamento.

Ante a relevância da matéria proposta, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a célere aprovação desta Proposição, que certamente ajudará a salvar muitas vidas.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2020.

Deputado LUCIO MOSQUINI

2020-4091

1 Fonte: https://www.worldometers.info/coronavirus/?utm_campaign=homeAdvegas1?. Dados referentes ao dia 5 de maio de 2020.

2 Fonte: Revista **Isto É**. Disponível em: <https://istoe.com.br/cade-os-medicos/>. Acesso em: 5 de maio de 2020.

